



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (PPG-ENEB)

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPG-ENEB) do IF Goiano - Campus Urutaí tem como objetivo geral a qualificação e aperfeiçoamento da formação de profissionais para o desenvolvimento de saberes, competências e habilidades nas diferentes áreas do conhecimento da Educação Básica, visando a melhoria de práticas do processo de ensino e aprendizagem, pautada na promoção da cidadania e respeito à diversidade.

Art. 2º – O PPG-ENEB é destinado para profissionais **portadores de diploma de curso superior**, preferencialmente inseridos no mercado profissional.

Art. 3º – O PPG-ENEB é regido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal Goiano e por este Regulamento do O PPG-ENEB.

Art. 4º – O PPG-ENEB possui uma área de concentração (Ensino para a Educação Básica) com **duas** linhas de pesquisa denominadas:

a) Metodologias de Ensino e Tecnologias: Propõe e discute pesquisas relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem e suas relações teórico- metodológicas nas áreas de Ciências da Natureza, Matemática, Ciências Humanas e Sociais, Linguagens, bem como suas tecnologias. Envolve ainda pesquisas sobre a construção e avaliação de materiais didáticos e paradidáticos, bem como o uso de tecnologias de informação e comunicação. Os projetos de pesquisa desta linha convergem para o aperfeiçoamento de metodologias e práticas educativas para a promoção do desenvolvimento.

b) Atuação Docente e Educação para a Cidadania: Atuação docente e educação para a cidadania. Engloba estudos relacionados a aspectos pedagógicos, políticos, econômicos, sociais, históricos e culturais, voltadas para a formação crítica em diferentes perspectivas de atuação docente e demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

profissionais da Educação. Propõe e discute ainda pesquisas com enfoque em avaliação, gestão e organização do trabalho escolar como mediadoras de práticas educativas inclusivas e interdisciplinares. Os projetos de pesquisa desta linha convergem para o aperfeiçoamento e a ampliação das possibilidades de atuação na Educação Básica, com vistas à promoção e exercício da cidadania

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O Programa será coordenado por um Colegiado do do curso, o qual será presidido pelo Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único – O Coordenador do Programa será indicado pelo Diretor Geral do Campus e referendado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Goiano, tendo a duração do mandato de **dois (2) anos**, permitindo apenas uma recondução por igual período.

Art. 6º – O CPPG-ENEB será constituído **por 6 (seis) membros titulares** e dois suplentes:

- I. O Coordenador do PPG-ENEB, na condição de Presidente;
- II. O Pró-Reitor de Pesquisa ou um servidor **indicado** por ele;
- III. O Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ou um servidor indicado por ele;
- IV. **Três (3) representantes do Corpo Docente** permanente do Programa, sendo um na condição suplente;
- V. **Dois (2)** representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no Curso, sendo um na condição suplente.

§ 1º. Os representantes docentes, eleitos pelos seus pares, **serão escolhidos em reunião** do corpo docente do Programa, **convocada previamente** para esse fim, e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º Os representantes **discentes** serão eleitos pelos seus pares, em reunião, convocada previamente para esse fim, e terão mandato de um (1) ano.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão, automaticamente, os titulares em caso de vacância,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

faltas ou impedimentos.

Art. 7º – O CPPG-ENEB reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – São atribuições do CPPG-ENEB:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do Curso;
- II. Elaborar as normas do Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar, aprovar e **avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso**, propondo alterações, quando necessárias;
- V. **Deliberar** sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do Programa;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Curso;
- VIII – Elaborar normas e deliberar os requerimentos de credenciamento e credenciamento de docentes para atuarem no Programa;
- IX – Definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de dissertações, respeitada a regulamentação geral superior;
- X – Estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas não previstas no calendário da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Campus Urutaí (DPPI);
- XI – Sugerir a indicação de docentes para a coordenação do Programa;
- XII – Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- XII – Executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;
- XIII – Aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- XIV – Aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XV – Avaliar pedidos de substituição de orientador ou co-orientador;
- XVI – Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitado o Regulamento Geral da Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Graduação do IF Goiano;

XVII – Elaborar, analisar, avaliar e propor normas internas para concessão de bolsas, respeitando as exigências das agências de financiamento das mesmas;

Art. 9º – Caberá ao Coordenador do programa:

I – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – Presidir a Comissão de Seleção de Pós-Graduação;

III – Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – Ser responsável, perante a DPPI, e agências de fomento, pelo andamento do programa;

V – Apreciar propostas e recursos de professores e discentes do programa, no âmbito de sua competência.

VI - **Preparar a documentação relativa** ao programa para fim de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá **fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.**

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino é integrado por professores doutores, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPG-ENEB;

II – Docentes colaboradores;

III – Docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPG-ENEB que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

- I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II) Participem de projeto de pesquisa do PPG-ENEB;
- III) Orientem discentes;
- IV) Mantenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes, de pós-doutorado ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG-ENEB;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do PPG-ENEB;
 - d) A critério do PPG-ENEB, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido no caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 11º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-ENEB que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os Docentes Colaboradores deverão ser devidamente credenciados pelo colegiado do PPG-ENEB.

§ 3.º – Os Docentes Colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no PPG-ENEB deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pelo CPPG-ENEB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 12º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

IV - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13º - Para solicitar o credenciamento no PPG-ENEB, o Docente deverá:

I - Solicitar por escrito ao CPPG-ENEB sua intenção de participação.

II - O pedido de credenciamento poderá ser feito por docente, portador do título de doutor, a qualquer tempo. A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPG-ENEB que encaminhará ao CPPG-ENEB. A solicitação será apreciada pelo Colegiado, o qual deverá emitir parecer aprovando ou não o credenciamento.

III - Apresentar ao colegiado a documentação comprobatória de:

a) Atender aos critérios de produção intelectual da CAPES da área de Ensino no nível imediatamente superior ou igual a nota atual do PPG-ENEB, considerando a produção intelectual, técnica, tecnológica e científica dos últimos cinco (05) anos, com indicação dos cinco melhores produtos nesse período.

b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos um aluno de Iniciação Científica ou Desenvolvimento Tecnológico ou Trabalho de Curso ou Mestrado, aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento nos últimos cinco anos.

c) Ter encaminhado como coordenador ou participante, no mínimo, um projeto de pesquisa à agência de fomento (CAPES, CNPq, FINEP, FAPEG ou outra) ou apresentar termo de colaboração em projeto de pesquisa/inação com empresa do setor privado nos últimos cinco (05) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

d) Fazer parte de um grupo de pesquisa do Diretório do CNPq com participação efetiva em projetos de pesquisa na área de Ensino.

Parágrafo Único: O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de um memorando, contendo:

- a) Indicação de, pelo menos, uma disciplina do PPG-ENEB na qual pretende atuar;
- b) Explanação sobre a aderência da atuação, formação e/ou produção a uma das linhas de pesquisa do programa;
- c) Resumo de projeto de pesquisa a ser desenvolvido no programa;
- d) Síntese da produção intelectual do último quadriênio;
- e) A disponibilidade para orientação de discentes.

Art. 14º – O credenciamento de professores de outras instituições poderá ocorrer mediante convite do colegiado do PPG-ENEB, objetivando atender demandas específicas do programa, seguindo todas as normas especificadas nesta resolução.

Art. 15º – O Colegiado avaliará a solicitação de docentes com base:

- a) Nos critérios estabelecidos pela CAPES pela Área de Ensino;
- b) Na aderência da atuação, formação e produção do docente a uma das linhas de pesquisa do programa;
- c) Na aderência da(s) disciplina(s) a ser(em) ofertadas pelo docente;
- d) Na aderência dos projetos de pesquisa e/ou produção intelectual do docente
- e) Nos indicadores qualitativos da produção intelectual do docente;
- f) No equilíbrio do quantitativo de docentes permanentes ligados às diferentes linhas de pesquisa do PPG-ENEB.

Art. 16º – Não há necessidade de o Docente Permanente solicitar o reconhecimento anual, cabendo apenas ao Colegiado fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Docentes, com base no currículo Lattes, nas informações existentes na Secretaria do PPG-ENEB e nas informações incluídas no relatório anual do Coleta Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 17º – O colegiado avaliará constantemente o atendimento dos Docentes Permanentes aos critérios CAPES, a fim de manter os índices de qualidade do programa, podendo descredenciar docentes.

§ 1º - Em caso de não atender os critérios estipulados pela CAPES – Área de Avaliação Ensino, o Colegiado avaliará o desempenho do Docente no último quadriênio para tomar decisão de descredenciamento ou manutenção no corpo de Docente Permanente.

§ 2º - O Docente Permanente que for descredenciado temporariamente poderá solicitar o credenciamento, após cumprir o disposto no §1º deste Artigo.

Art. 18º – O não envio de informações para o Relatório Anual do Coleta Capes, dentro dos prazos estipulados pela coordenação, gerará o descredenciamento do docente do Programa.

Art. 19º – Os casos omissos serão analisados pelo CPPG-ENEB, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º – O discente do PPG-ENEB terá um orientador, designado pelo colegiado do curso.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) Supervisionar o discente na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente durante o curso;
- c) orientar o discente nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração do Trabalho Final;
- d) Propor ao CPPG-ENEB a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo colegiado do curso.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao CPPG-ENEB o nome de até dois co-orientadores, mediante justificativa e apresentação de currículo compatível para a co-orientação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

VI – DA ADMISSÃO

Art. 21º – Poderão ser admitidos no Curso portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 22º – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: entrevista, projeto de pesquisa e experiência profissional, técnico/científica.

VII – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, pela elaboração de Trabalho Final e por atividades complementares.

Art. 24º – O currículo do curso terá suas atividades organizadas em uma das 3 categorias, a saber:

I. Disciplinas do Núcleo Comum – disciplinas de formação geral para as duas linhas de pesquisa do curso, quer sejam obrigatórias ou optativas. As disciplinas obrigatórias totalizam 15 (créditos) créditos;

II. Disciplinas Específicas Optativas – compõem a formação específica para o desenvolvimento do Trabalho Final, com enfoque para uma das linhas de pesquisa do PPG-ENEB. O discente deverá cursar no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;

III. Atividades complementares ou disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, desde que oferecidas pelo IF Goiano, que a mesma tenha a mesma nomenclatura, carga horária e ementa e que o discente tenha concluído a disciplina com êxito.

Os seguintes critérios devem ser atendidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

- a) Poderão ser aproveitados até doze (12) créditos, limitando-se a quatro (04) créditos em atividades complementares e, no máximo, oito (08) créditos em disciplinas cursadas em outros programas;
- b) A conversão das atividades complementares em créditos será feita após análise pelo Colegiado do PPG-ENEB, conforme a tabela de conversão usada pelo Colegiado a ser publicada no site;
- c) As disciplinas a serem aproveitadas poderão ter sido cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IF Goiano ou de outras instituições e de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu* do IF Goiano;
- d) As solicitações de aproveitamento de crédito, aprovadas pelo orientador, deverão ser encaminhadas pelo discente ao colegiado para análise de sua equivalência e aderência a área de concentração do PPG-ENEB e ao projeto de dissertação do solicitante.

Art. 25º – O curso de Mestrado Profissional exige a aprovação mínima de vinte e quatro (24) créditos e oferece as disciplinas abaixo discriminadas:

Disciplinas (Núcleo Comum)	Obrigatória	Nº de créditos
Tendências de ensino-aprendizagem	Sim	3
Prática de Estágio Supervisionado	Sim	3
Metodologia de pesquisa em Ensino	Sim	3
Dissertação	Sim	3
Construção e avaliação de produtos educacionais	Sim	3

Disciplinas Optativas	Linha de Pesquisa	Nº de créditos
Políticas públicas, Gestão e organização de espaços pedagógicos	Atuação docente e educação para a cidadania	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Metodologia do ensino de Linguagem e suas tecnologias	Metodologias de Ensino e Tecnologias	3
Metodologia do ensino de Ciências da Natureza e suas tecnologias	Metodologias de Ensino e Tecnologias	3
Metodologia do ensino de Ciências Humanas e Sociais Aplicada	Metodologias de Ensino e Tecnologias	3
Metodologia do Ensino de Matemática e suas tecnologias	Metodologias de Ensino e Tecnologias	3
Fundamentos e Práticas de Avaliação Educacional	Atuação docente e educação para a cidadania	3
Ensino Mediado por tecnologia da informação e comunicação.	Atuação docente e educação para a cidadania	3
Temas interdisciplinares em Ensino	Atuação docente e educação para a cidadania	3
Educação inclusiva, diversidade e Cidadania	Atuação docente e educação para a cidadania	3
Ciência – tecnologia- sociedade	Atuação docente e educação para a cidadania	3

Art. 26º – O discente deverá matricular-se semestralmente em “Pesquisa”, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, como forma de manutenção do vínculo com o PPG-ENEB.

Art. 27º – Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos à disciplina “Pesquisa”.

Art. 28º – O projeto de Trabalho Final, ao qual não será atribuído créditos para contagem mínima dos 24 (vinte e quatro) exigidos, deverá ser protocolado na Secretaria do PPG-ENEB, até o término do segundo semestre do curso, após ser apresentado na disciplina Dissertação, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três (03) docentes permanentes, presidida pelo Orientador, além do coordenador da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 29º – Todo discente do PPG-ENEB deverá apresentar relatórios semestrais de atividades, os quais serão apreciados pelo CPPG-ENEB, segundo critérios por ele definidos, e utilizados como critério de avaliação da disciplina Pesquisa/Dissertação.

Art. 30º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final, o discente não poderá completar o curso de mestrado, em prazo inferior a dois (02) e nem superior a quatro (04) semestres, aplicadas as normas vigentes no IF Goiano.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período máximo de um (01) semestre letivo, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 31º – A integralização das disciplinas necessárias ao PPG-ENEB será expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a quinze (15) horas.

Art. 32º – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não-médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo, durante a permanência do discente no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudo.

Art. 33º – O discente será desligado do PPG-ENEB nas seguintes situações:

- a) Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) Se não efetivar matrícula, findo o trancamento previsto no Art. 32;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

- c) Se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) Se for reprovado na defesa do Trabalho Final;
- e) Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 24;
- f) Por motivos disciplinares, previstos no Regimento Geral do IF Goiano.

Art. 34º – Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso, após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no IF Goiano.

VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35º – Antes da defesa da dissertação, o estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, devendo o estudante ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou aproveitamento de créditos relativos às atividades complementares.

§1º – São objetivos específicos do Exame de Qualificação: i) avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa; ii) avaliar a capacidade de problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico, iii) contribuir com o aprimoramento do trabalho de conclusão, destacando pontos negativos e positivos.

§2º – O Exame de Qualificação deverá ocorrer em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de até 20 (vinte) meses após o ingresso no PPG-ENEB.

§3º – O intervalo entre o Exame de qualificação e a Defesa da Dissertação deverá ser de, no mínimo, 40 dias.

Art. 36º – Respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o orientador deverá protocolar na Secretaria o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, contendo a data, horário, local e membros da Banca Examinadora.

§1º – A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais dois membros titulares com título de doutor, os quais poderão ser integrantes do PPG-ENEB, externos ao PPG-ENEB ou, ainda, externos à instituição, desde que sua vinda não seja custeada pelo PPG-ENEB.

§2º – A indicação da banca deverá ser feita tendo em vista o projeto de dissertação protocolado na secretaria do PPG-ENEB, observados os critérios elencados na seção 2.1.2 da atual Ficha de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Avaliação da área de Ensino (ver, por exemplo, http://capes.gov.br/images/FICHA_AVALIACAO/FICHA_ENSINO.pdf).

§3º – O coorientador só poderá fazer parte da Banca Examinadora em caso de ausência do orientador.

§4º – Caberá à Secretaria e à Coordenação do PPG-ENEB a divulgação do calendário de qualificações e a formalização do convite em se tratando de membros externos.

Art. 37º - Com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao Exame de Qualificação, o discente deverá entregar à Banca Examinadora uma versão preliminar da dissertação contendo Introdução, Referencial Teórico, Instrumentos de coleta de dados definidos e construídos, Resultados parciais e proposta para o produto educacional.

Art. 38º - O trabalho oral a ser apresentado no Exame de Qualificação deverá conter todas as etapas cumpridas da pesquisa até o momento, incluindo a apresentação dos resultados. Além disso, o estudante deverá apresentar um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a defesa da dissertação.

§1º – A apresentação oral ocorrerá em tempo máximo de 30 minutos e, na sequência, cada membro da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para arguição.

§2º – O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública.

§3º – Em casos de impedimento presencial de um dos membros, o mesmo poderá participar na sessão pública do Exame de Qualificação por meio de videoconferência.

Art. 39º – No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame o discente que obtiver aprovação da maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único – Em caso de reprovação no Exame Qualificação, o discente terá direito a realizar novo exame, apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro Exame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 40º – Se reprovado duas vezes no Exame de Qualificação o discente será desligado do PPG-ENEB.

IX - DA DISSERTAÇÃO

Art. 41º – As dissertações do PPG-ENEB deverão ser redigidas, preferencialmente, na língua portuguesa.

§1º – Em casos especiais a dissertação poderá conter capítulos redigidos na língua inglesa, como nos casos em que a dissertação for elaborada em formato de artigos científicos.

§2º – É recomendado submeter a versão definitiva da dissertação à revisão ortográfica e gramatical por profissionais de competência adequada.

Art. 42º – O padrão gráfico a ser utilizado na apresentação da dissertação é o tipo A4 (21 × 29,7 cm), com margens superior, inferior e esquerda de 30 mm, e de 20 mm na margem direita. O papel a ser utilizado no corpo da dissertação deverá ser o sulfite alcalino, com gramatura de 75 gm-2.

Parágrafo único – As versões da dissertação a ser entregue aos membros da Banca Examinadora, quanto da Defesa Final da Dissertação poderão ser impressas (frente e verso das folhas) e encadernadas em espiral obrigatoriamente.

Art. 43º – As dissertações deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) Elementos pré-textuais (capa, folha de rosto, ficha catalográfica, folha de aprovação, agradecimentos, resumo e abstract geral da dissertação e sumário);
- b) Elementos textuais podem ser escritos de forma convencional, incluindo os itens: Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados e Discussão (juntos ou separados); ou no formato de Capítulos, formados pelos itens introdução/apresentação, capítulo(s) e conclusão geral da dissertação.

b.1. Entende-se por "Capítulos" a apresentação das produções bibliográficas (artigos/livros) ou produções técnicas (aplicativos, materiais didáticos/instrucionais e/ou produtos e patentes) geradas no âmbito da dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

b.2. Os capítulos deverão ser apresentados no formato e/ou normas para validação/aceitação de cada tipo de produção. No caso de artigos, deve-se seguir as normas estabelecidas nas "Instruções aos autores" do(s) periódico(s) escolhido(s). Nos outros casos, deve-se seguir as orientações estabelecidas pelos órgãos competentes, à exemplo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), para registro de patentes.

b.3. O estudante deverá apresentar, em forma de anexo, todos os documentos que comprovam que os capítulos referentes às “produções bibliográficas” ou “produções técnicas” foram redigidos em obediência às normas estabelecidas pelos órgãos competentes e/ou periódicos científico.

c) Elementos pós-textuais: Referências, apêndices e anexos (quando existirem).

§1º – Considera-se, no âmbito deste regulamento, os seguintes elementos opcionais: dedicatória, epígrafe, lista de tabelas, lista de figuras, lista de abreviaturas e lista de quadros.

§2º – Todo o candidato à mestre pelo PPG-ENEB deverá apresentar juntamente com as cópias de sua dissertação, uma declaração de que o conteúdo do trabalho não infringe os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor. Vide modelo na Secretaria do PPG-ENEB.

X – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Art. 44º – Para obtenção do título de Mestre pelo PPG-ENEB, o estudante deverá também apresentar a dissertação em sessão pública, para aprovação, a uma Banca Examinadora.

Parágrafo único – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o estudante que tiver cumprido todas as exigências do PPG-ENEB, incluindo a aprovação no Exame de Qualificação, bem como apresentar, no ato do pedido de defesa, comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo científico a periódico com conceito Qualis B2 ou superior, pedido de depósito de ativo de propriedade intelectual ou cópia de publicação técnica com indicação de veículo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Art. 45º – A defesa da dissertação deverá ser solicitada ao Colegiado do PPG-ENEB pelo orientador, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista.

§1º – A solicitação de defesa deverá ser realizada mediante requerimento próprio disponibilizado na Secretaria do PPG-ENEB. Esse requerimento deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador. Além disso, o requerimento deverá conter a indicação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§2º – Os membros da Banca Examinadora deverão possuir título de doutor e atuação em área correlata ao trabalho a ser apresentado.

§3º – Entre os membros titulares, o orientador do candidato é membro nato e presidente da Banca Examinadora. Entre os demais membros titulares, um dos examinadores da banca deverá ser externo ao quadro de servidores do IF Goiano. Além disso, um dos membros suplentes, no mínimo, deverá ser externo ao ENEB.

§4º – Os membros titulares da Banca Examinadora, quando necessário, serão substituídos por suplentes correspondentes, indicados no requerimento de depósito.

§5º – A Banca Examinadora deverá ser aprovada e homologada em reunião plenária do Colegiado do PPG-ENEB.

§6º – Após a homologação dos membros da Banca Examinadora, a secretaria do PPG-ENEB formalizará o convite aos membros titulares e suplentes (com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da defesa), bem como às disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento. Cabe ao discente encaminhar a versão impressa da dissertação aos membros da banca.

§7º – Em caso de dissertações com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e os documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da Banca Examinadora, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão da república competente para o registro oficial da mesma.

§8º – O coorientador da dissertação poderá integrar a Banca Examinadora, como membro extra, em caso de solicitação do orientador. Além disso, o coorientador poderá assumir a presidência da Banca Examinadora, em caso de ausência do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

§9º – Em casos de impedimento presencial de um dos membros, o mesmo poderá participar na sessão pública de Defesa por meio de videoconferência.

Art. 46º – A sessão de defesa de Mestrado dar-se-á mediante arguição do estudante, após a exposição de, no máximo, 40 (quarenta) minutos realizada pelo candidato. Cada membro examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua análise e o aluno 15 (quinze) minutos para responder. Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão particular, considerando o candidato aprovado sem correções, aprovado com correções, aprovado condicionado a correções ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º – Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação o estudante que obtiver aprovação da maioria simples ou unanimidade dos membros da comissão examinadora.

§2º – Na hipótese da Banca Examinadora condicionar a aprovação do estudante à correções ou reformulações após a defesa, ficará o orientador com a responsabilidade de realizar o acompanhamento dos ajustes antes do reenvio aos membros da Banca Examinadora para reavaliação.

§3º – É facultado aos membros externos da Banca Examinadora delegar ao orientador a responsabilidade de reavaliação da dissertação e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§4º – Todas as deliberações da Banca Examinadora deverão ser devidamente e detalhadamente registradas na ata da defesa.

§5º – No caso de dissertações aprovadas, com ou sem condicionais, o estudante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à secretaria do PPG-ENEB a versão definitiva, contendo o Certificado de Aprovação assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§6º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPG-ENEB, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias.

§7º O discente terá um prazo máximo para depósito dos exemplares definitivos de sessenta (60) dias consecutivos sem cobrança de multa. Após esse prazo, será cobrada uma multa diária equivalente a 1,0% (um por cento) do valor do salário mínimo. O pagamento será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

§8º O discente que não depositar os exemplares no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos será imediatamente desligado do programa.

Art. 47º – Em caso de reprovação na Defesa da Dissertação, o estudante será desligado do PPG-ENEB.

XI – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 48º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o Art. 25º deste regulamento, o discente deverá ter um Trabalho Final defendido em sessão pública e aprovado por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao PPG-ENEB, e dois suplentes, aprovados pelo colegiado do curso.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor em curso reconhecido pelo MEC.

§ 4.º – Os suplentes somente poderão atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do Orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro docente permanente credenciado no Programa, mediante aprovação do colegiado do curso.

Art. 49º – As decisões da Comissão Examinadora do Trabalho Final serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – CAMPUS URUTAÍ
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

§ 3.º – Em caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não-entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do discente do Programa.

Art. 50º – A Ata de defesa, acompanhada de cópia da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhada a DPPI, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Art. 51º – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pela DPPI, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPG-ENEB.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º – Qualquer modificação neste Regulamento deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPG-ENEB.

Art. 53º – O estudante regularmente matriculado no PPG-ENEB deverá estar ciente deste Regulamento, bem como cumpri-lo.

Art. 54º – Os casos omissos e não previstos em lei serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPG-ENEB e, em segunda, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal Goiano.